ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santarém

LEI Nº 971 SANTARÉM, E. P.

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar convenio com o SESP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com o Serviço Especial de Saúde Pública deste Estado um convenio para construção de um sistema de abastecimento de água da Colonia Mojuí dos Campos, mediante as clausulas seguintes:

Clausula I - O presente Acôrdo trata da construção pelo SESP, de um sistema de abastecimento público de água no povoado denominado Mojuí dos Campos, como parte de uma série desses serviços a serem executados em Santarém, (Colonias) o qual obedecerá às plantas e especificações aprovadas pelo Superintendente do SESP e pelo Chefe da Missão Técnica do Instituto de Assuntos Interamericanos.

Clausula II- O SESP se compromete a executar a totalidade ou parte das obras mencionadas nas especificações e plantas, do modo pelo qual julgar mais conveniente, isto é, por administração, empreitada, subempreitada, ou quaisquer outras modalidades de contrato ou subcontrato permitidos em lei.

Clausula III- O custo total da construção descrita nas especificações plantas anexas, é estimado em Cr$-1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), importância essa que será entregue ao SESP pela S.P.V.E.A. constante do Orçamento Geral da União Anexo 15-Verba 3-Consignação 9-Subconsignação 02-1-Ponto 5-Inciso 1 Subinciso 1- Item 10-Alínea 5-Subalínea 6, destinada ao prosseguimento do serviço de abastecimento d'agua de Santarém-Côlonias, no Estado do Pará.

Se por motivo de força maior, as despesas ultrapassarem o total acima / mencionado, o excedente será também obrigação da Prefeitura.

Cláusula IV- Qualquer verba recebida pelo SESP do Governo Federal, para execução das obras constantes dêste Acôrdo, será empregada exclusivamente, na construção do sistema de abastecimento d'água, de conformidade com o disposto na Cláusula I.

Cláusula V - Os serviços profissionais dos técnicos pertencentes aos // quadros do SESP, que irão colaborar como consultores e administradores na construção do sistema,,serão pagos pelo projeto, de acôrdo com a tabela de vencimentos e diárias do SESP.

Cláusula VII- Fica incluída nas despêsas das obras, a responsabilidade legal com referencia a danos a propriedades ou pessôas de terceiros, que ocorrerem durante ou como resultado do trabalho feito. Nesta Cláusula ficam taxativamente incluidos os assuntos referentes aos Decretos nºs 1918, de 27.8.937, 5452, de 1.5.943 e 7036, de 10.11.44. No caso de contratos ou subcontratos com terceiros, o SESP eximirá a PREFEITURA de quaisquer obrigações decorrentes dos decretos mencionados nesta Cláusula.

Cláusula VIII- Na hipótese de serem suspensas as atividades do SESP, antes de ser concluidos o projetos, compromete-se a PREFEITURA a continuar as obras, devendo SESP fazer a entrega de todo o material já pago e adquirido e devolver o saldo em dinheiro por ventura existente.

Cláusula IX- Terminadas as obras, o SESP enviará à PREFEITURA, por escrito, a devida comunicação, combinando a data para a entrega formal da obra.

Cláusula X- O SESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção das obras, motivadas pela falta de recebimento das verbas mencionadas

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santarém

SANTARÉM, E. P.

na Cláusula III, ou contratempos outros, que porventura venham a surgir, tais como falta de material, incêndio, enchentes, guerra, etc.,

Cláusula XI- Para a realização dêste Acôrdo, a PREFEITURA se compromete a cooperar, não sòmente com o SESP, mas também com todo o seu pessoal, inclusive empreiteiros, fornecedores, etc.

Para êsse fim, envidará esforços no sentido de facilitar o cumprimento das leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municípios, comprometendo-se ainda a assegurar tôdas as garantias necessárias à realização deste Acôrdo.

Cláusula XII-Poderá êste Acôrdo ser alterado em qualquer época, mas tôdas as modificações serão feitas, por escrito, pelas pessôas devidamente autorizadas para assim o fazer, com observância do que sôbre o assunto se contém na legislações federal, estadual e municipal.

Cláusula XIII- A PREFEITURA compromete-se a desapropriar os terrenos que se tornarem necessários para a localização da fonte de captação e do reservatórios de acumulação d'água, devendo ser observado que, em torno da fonte de abastecimento, ficará reservada uma faixa de terra, de pelo menos cinquenta (50) // metros, área que será devidamente cercada, a fim de garantir a proteção sanitária do referido manancial.

Cláusula XIV- êste Acôrdo obrigará não somente aos que o assinam mas // também aos seus sucessores. E por estarem assim justos e contratados, foi o mesmo assinado, depois de lido e achado conforme.

Artº2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Determino,portanto, seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 16 de Novembro de 1955.

Armando Lages Madeira

(DR. ARMANDO LAGES MADEIRA)
Prefeito Municipal.

Publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de Novembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Wanderley Marques de Lima

WANDERLEY MARQUES DE LIMA
Secretário Municipal